

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO O Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Município de Sobral, bem como nos concomitantemente nos sites das secretarias partícipes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtido sem decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 100 (cem) dias após o encerramento. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Municipal, órgão da Procuradoria Geral do Município de Sobral, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação. SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Estadual da Comarca de Sobral, estado do Ceará. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Sobral, CE, 15 de janeiro de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA. CLAUDIA DOS SANTOS COSTA, SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS.

## SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

**PORTARIA Nº 001/2026 - SESEC - O SECRETARIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.701, de 19 de dezembro de 2017 e o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018, que institui e regulamenta o sistema de premiação pecuniária para os agentes de segurança pública no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de nova composição da Comissão Permanente para análise e acompanhamento dos procedimentos para pagamento da Premiação Pecuniária dos Agentes de Segurança Pública e de procedimentos exigíveis para percepção do prêmio, em virtude da reforma administrativa ocorrida através da Lei municipal nº 2652 de 16 de fevereiro de 2021: RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão Permanente para análise e acompanhamento dos procedimentos para pagamento da Premiação Pecuniária dos Agentes de Segurança Pública, em consonância com a Lei nº 1.701 de 19 de dezembro do ano de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 1982, de 17 de janeiro de 2019. Art. 2º. Designar para compor a Comissão os seguintes servidores: - PAULO ADRIANO DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 8123, Inspetor 1ª Classe, na qualidade de Presidente; - DJACIR ROCHA RIPARDO, matrícula nº 46819, e - ABRAÃO LINCOLN SOUSA PONTE, coordenador jurídico da SESEC. Todos lotados na Secretaria da Segurança Cidadã de Sobral. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. PARÁGRAFO SEGUNDO. Os membros designados por esta Portaria não farão jus a qualquer gratificação adicional por fazerem parte da Comissão Permanente para análise e acompanhamento dos procedimentos para pagamento da Premiação Pecuniária dos Agentes de Segurança Pública. Art. 3º. A Comissão será responsável pelo

recebimento do requerimento padrão (a ser disponibilizado na Secretaria da Segurança Cidadã), acompanhado dos documentos abaixo elencados, e após a deliberação dos membros será elaborada decisão sucinta sobre o direito a percepção ou não da premiação. § 1º. No caso disposto no art. 2º, Inc. I, do Decreto nº 1982/2018: 1 - Requerimento padrão protocolado no prazo de até 90 (noventa) dias do evento, devendo os casos que extrapolem o período acima ser devidamente justificado para análise desta Comissão: 2 - Identidade Funcional ou declaração de efetividade no quadro funcional devidamente acompanhada de documento oficial de identificação com foto; 3- Escala de Serviço ou Declaração assinada pelo Chefe Imediato/Gestor Direto/Comandante da Instituição; 4 - Cópia da ocorrência aberta junto a Delegacia Civil correlacionada a arma apreendida; 5 - Certidões Negativas/Positivas emitidas pela Justiça Estadual e Federal e de sua respectiva Corregedoria ou órgão similar; 6 - Cópia da Ocorrência registrada junto ao CIOPS de Sobral/CE, através de documento com assinatura do Coordenador da CIOPS. 7 - Fotografia da arma/acessório/munições apreendidas, sendo que no caso das armas de fogo devem constar no mínimo duas fotos onde identifique sua numeração ou adulteração efetuada. § 2º. No caso disposto no art. 2º, Inc. II, do Decreto nº 1982/2018, além dos documentos elencados §1º: 1 - Cópia da ocorrência aberta junto a Delegacia Civil correlacionada ao evento ou da Portaria com abertura do procedimento investigativo; 2 - Cópia do relatório do procedimento acompanhado da comprovação de sua remessa para o Poder Judiciário ou a Certidão emitida pela Central de Inquéritos de Sobral com o tomo da denúncia correlata a ocorrência. Art. 4º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado em casos excepcionais, em consonância com o § 3º, do art. 10, do decreto n.º 1.982/2018. Art. 5º. Os procedimentos para adimplementos dos valores só poderão ser iniciados após a publicação em Diário Oficial do Município da decisão da Secretária da Segurança Cidadã, que será prolatada após o recebimento do relatório desta Comissão. Art. 6º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, Em 13 de Janeiro de 2026. Mario Cunha Lima - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ.

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

### CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SOBRAL - CONSEA

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SOBRAL - CONSEA, OCORRIDA NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2026.** Aos treze de janeiro de 2026, foi realizada a reunião ordinária de forma presencial, às 13h30 no auditório do CREAS, localizada na Avenida Doutor Guarany, 364-Derby - Sobral-CE. PAUTAS: Apresentação PAA- leite, fórum de entidades; Formação da Comissão eleitoral. A reunião teve início com as boas-vindas do presidente Kayo Henrique Menezes Martins, agradeceu a presença de todos (as), e seguiu para os informes. Na ocasião, a conselheira Vânia Maria Linhares Ponte Aragão fez uso da palavra, informando que estão abertas as inscrições para participação de projetos oferecidos na instituição que representa. Destacou que os critérios para participação incluem estudar em escola pública, possuir NIS, entre outros requisitos. Informou ainda que a instituição oferta cursos de balé, violão, flauta e informática. Seguindo a pauta, o conselheiro Francisco Valdicélio Ferreira questionou se o Conselho havia recebido o relatório de inspeção sanitária das unidades prisionais de Sobral - UPSOBRAL e UPFSOBRAL - e destacou a necessidade de que o documento fosse apresentado ao plenário para ciência dos membros. Em resposta, o presidente informou que o relatório foi recebido, porém ainda não houve orientação sobre as providências a serem adotadas. Após esse momento, deu-se seguimento à pauta da reunião, na qual o conselheiro Ib Mendes Torres, apresentou os critérios de inclusão e participação nos programas PAA Leite e PAA Alimentos. Na oportunidade, disponibilizou o manual dos programas e estimulou os conselheiros a realizarem a leitura do material. Após o término da apresentação, foi informado que uma nova instituição foi incluída no PAA Alimentos, especificamente uma cozinha comunitária. Os conselheiros Antônio Francisco da Silva e Ib Mendes esclareceram que essa inclusão não foi uma decisão deles, mas sim uma definição do Estado. Em seguida, a conselheira Indira Gaide de Aguiar Cavalcante

destacou a importância de que essa informação tivesse sido apresentada ao Conselho, ao menos no momento dos informes. Dando continuidade, o conselheiro Antony, apresentou a quantidade de leite recebida pelas instituições por meio do PAA Leite, sendo os números referentes às entregas realizadas quinzenalmente (a cada 15 dias). A pauta prosseguiu e o Pleno, de forma coletiva, realizou a construção do cronograma do Fórum de Entidades do Conselho, bem como a finalização do edital e a definição da Mesa Diretora e da Comissão do Fórum de Entidades. Encaminhamentos finais incluíram: oPublicação do Edital do Fórum; oPublicação do Regimento Interno; oEnviar ofício para os membros governamentais solicitando as indicações para o novo biênio. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada. Para constar, eu, Maria Carla do Nascimento, Secretária Executiva do CONSEA lavrei a presente ata, que será assinada pelos (as) conselheiros (as) presentes. Kayo Henrique Menezes Martins - Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral - CONSEA.

**RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - CONSEA SOBRAL** - Dispõe sobre a aprovação do Edital de Convocação do Fórum de Entidades da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral - CONSEA, que segue em anexo. O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SOBRAL - CONSEA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente e com seu Regimento Interno, CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação democrática da sociedade civil na composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; CONSIDERANDO a importância do Fórum de Entidades como espaço legítimo de escolha das representações da sociedade civil para o CONSEA; CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do CONSEA, ocorrida na reunião ordinária realizada em 13 de janeiro de 2026, na sede do Centro Referência Especializada de Assistência Social- CREAS; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Edital de Convocação do Fórum de Entidades da Sociedade Civil, que segue em anexo, referente ao processo de inscrição, habilitação e escolha das entidades que integrarão o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral - CONSEA, para o mandato 2026-2028. Art. 2º O Edital aprovado integra em anexo a presente Resolução para todos os fins legais. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Sobral (CE), 13 de janeiro de 2026.

**RESOLUÇÃO Nº 02/2026 - CONSEA SOBRAL** - Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno e da Comissão eleitoral do Fórum de Entidades da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral - CONSEA, que segue em anexo. O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SOBRAL - CONSEA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente e com seu Regimento Interno, CONSIDERANDO a importância do Regimento Interno do Fórum de Entidades como instrumento normativo que organiza o funcionamento, as competências e os procedimentos do Fórum; CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, participação democrática e segurança jurídica no processo de escolha das entidades da sociedade civil que comporão o CONSEA; CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do CONSEA, ocorrida na reunião ordinária realizada em 13 de janeiro de 2026, na sede do CREAS; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Fórum de Entidades da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral - CONSEA, que segue em anexo, o qual passa a integrar a presente Resolução para todos os fins legais. Art. 2º O Regimento Interno aprovado disciplina a organização, o funcionamento e os procedimentos do Fórum de Entidades, especialmente no que se refere ao processo de escolha das representações da sociedade civil para o mandato 2026-2028. Art. 3º Aprovar a comissão eleitoral bem como a mesa diretora responsável pelo Fórum. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Sobral (CE), 13 de janeiro de 2026.

**RESOLUÇÃO Nº 03/2026 - CONSEA SOBRAL** - Dispõe sobre a aprovação do Cronograma do Processo Eleitoral do Fórum de Entidades da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral - CONSEA, para o mandato 2026-2028. O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SOBRAL - CONSEA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente e com seu Regimento Interno, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar organização,

transparência e ampla participação no processo de escolha das representações da sociedade civil que comporão o CONSEA; CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do CONSEA, ocorrida na reunião ordinária realizada em 13 de janeiro de 2026, na sede do CREAS; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Cronograma do Processo Eleitoral do Fórum de Entidades da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral - CONSEA, referente ao mandato 2026-2028, conforme descrito a seguir: Art. 2º O Cronograma aprovado integra a presente Resolução para todos os fins legais e administrativos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Sobral (CE), 13 de janeiro de 2026.

**EDITAL Nº 01/2026 - CONSEA - DISPÕE SOBRE PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA PARTICIPAÇÃO NO CONSEA SOBRAL NO PERÍODO 2026/2028.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Sobral, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o presente Edital e convoca as instituições do Município de Sobral, interessadas a participar do Fórum de Entidades e Organizações da Sociedade Civil que elegerá representantes para compor o CONSEA Sobral para o biênio 2026-2028, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.535 de 23 de dezembro de 2015. 1 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO: 1.1. As entidades representadas da sociedade civil interessadas em participar do processo de escolha para integrar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral - CONSEA Sobral, para o período 2026/2028, deverão realizar sua inscrição de forma PRESENCIAL ou ONLINE, conforme prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I) e mediante apresentação dos documentos abaixo: 1.1.1. Ficha de inscrição fornecida pelo CONSEA Sobral (Anexo II), devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal pela entidade; 1.1.2. Cópia do Estatuto da entidade ou outro documento que comprove sua existência e funcionamento; 1.1.3. Cópia da Ata de Eleição da atual diretoria, ou outra forma de gestão; 1.1.4. Um pequeno histórico que comprove sua atuação e principais ações desenvolvidas na área de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN. (Anexo II - Ficha de inscrição). 1.1.5. Caso a instituição disponha de registro fotográfico das ações anexar. 1.1.6. Documentação comprobatória da existência do segmento há pelo menos 01 (um) ano. § 1º Considerar para comprovação de existência referente ao item 1.1.6. os seguintes documentos comprobatórios: ata de reunião, relatório de atividades, boletim informativo, documento de outra entidade que comprove a existência. § 2º A entrega dos documentos deverá respeitar os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital (Anexo I). 1.1.6. Esses dados serão considerados na habilitação, conhecimento e escolha da entidade que fará parte do CONSEA Sobral. 2 - DO PERÍODO PARA AS INSCRIÇÕES: 2.1. As inscrições deverão ser feitas de forma presencial na Sede da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social- SEDHAS localizada na Av. Cmte. Maurocélvio Rocha Pontes, 137- Derby ao lado do Hotel Nacional e em frente à Faculdade de Medicina da UFC. As inscrições poderão ser feitas ainda de forma Online através do link: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScEFJFBxVTOTotbrLTEx\\_6ssbqSvWb4Z1bUi2M0sJnBsG23eA/viewform?usp=header](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScEFJFBxVTOTotbrLTEx_6ssbqSvWb4Z1bUi2M0sJnBsG23eA/viewform?usp=header) e deverão ser anexados nos devidos campos todos os documentos mencionados no item 01 de acordo com os prazos estipulados no presente edital. 3 - DA PARTICIPAÇÃO, ESCOLHA E APURAÇÃO: 3.1. O processo de escolha das entidades representadas da sociedade civil se dará no Fórum das Entidades e Organizações da Sociedade Civil, composta pelas instituições inscritas em tempo hábil, conforme prazos estabelecidos neste Edital e para tal é imprescindível o preenchimento da Ficha de Inscrição e documentos previstos neste edital, o que fornecerá dados que servirão de critério para a habilitação ao processo de escolha; 3.2. Os segmentos sociais e temáticos terão 10 (dez) vagas titulares com igual número de suplentes, assim distribuídos, sendo: I. Movimentos Sociais e Populares Inclui associações comunitárias, coletivos e iniciativas de base social voltadas à defesa de direitos. II. Entidades de Trabalhadores e Trabalhadoras Representações sindicais e organizações de categorias profissionais. III. Entidades Empresariais e da Produção / Agricultura Familiar Empreendedores, cooperativas, associações de produtores e representantes da agricultura familiar. IV.